



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

Proj 35/2004

LIVRO DE LEIS

031

LEI Nº 2.924, DE 12 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO CAVALARIA DE SÃO BENEDITO DE LORENA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "**Associação Cavalaria de São Benedito de Lorena**", com sede na cidade de Lorena na rua 21 de Abril nº 284, Entidade inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca sob o nº 332, do Livro 3-A, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.304, de 23.05.1997, a importância e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer frente as despesas de refeição para mais de 1.500 pessoas que irão participar do desfile da Cavalaria de São Benedito que todo ano é realizado na cidade de Lorena.
- Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 3º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

032

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.924/04).

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

FP – 08244000702.58 – Associação Cavalaria de São Benedito.

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.35 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

FP – 04122000302.03 – Manutenção de Diversas Secretarias.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá prorrogar o repasse da verba que dispõe o artigo 1º desde que haja a disponibilidade orçamentária no orçamento de 2005 e que a verba seja utilizada para a mesma finalidade desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação